

## PROJETO DE LEI N.º 24 / 2018

“Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 5.546, de 16/06/2015, no âmbito do Município de Rio Verde.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO, APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, Organizações Governamentais e Não Governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

**Art. 3º** - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Rio Verde- Goiás, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º** - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I.** promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II.** convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III.** elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências municipais de educação;
- IV.** acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências municipais de educação;
- V.** zelar para que as Conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI.** planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII.** acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VIII.** acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I.** Pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II.** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III.** 02(dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;
- IV.** 02(dois) representantes do Conselho Municipal de Educação – COMERV;
- V.** 02(dois) representantes do Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- VI.** 01(um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII.** 02(dois) Diretores das Escolas Municipais.
- VIII.** 02(dois) representantes da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- IX.** 01(um) representante de Escolas Públicas Estaduais;
- X.** 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI.** 02(dois) Diretores das Escolas Municipais.
- XII.** 01(um) representante da Educação Especial Inclusiva;
- XIII.** 01(um) representante da Sociedade civil;
- XIV.** 01(um) representante de Dirigentes de Instituições Superiores.

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos II a VI, bem como seus suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, XV e XIV, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

**Art. 6º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único** - Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara Municipal de Rio Verde e pelo Conselho Municipal de Educação de Rio Verde – COMERV.

**Art. 7º** - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º** - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10º** - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO,**  
aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.



**Lucia Helena Batista de Oliveira**  
Vereadora do PRP

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir no âmbito do Município, a implementação do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE.

Considerando o que determina o Plano Nacional de Educação, nº 13.005/14, e o nosso Plano Municipal de Educação, Lei nº 6546//2015 há necessidade de acompanhar e monitorar os Planos no decorrer do decênio, para o cumprimento do que está estabelecido. Para tanto, há necessidade de aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por isso, em reunião com as equipes diretivas de nossas escolas municipais, discutiu-se a instituição do Fórum Municipal de Educação de Rio Verde.

Por todo o exposto, peço que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente projeto de lei, conto com o apoio dos Nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO,**  
aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.



**Lucia Helena Batista de Oliveira**  
**Vereadora do PRP**